



Pedido de Esclarecimento – Pregão Eletrônico nº 90011/2026 – Divergência de Percentuais da Conta Vinculada

De Matheus Lima <matheus@grupoagil.com.br>

Data Qui, 30/04/2026 11:02

Para Comissao Permanente- de Contratacao <cpc@cl.df.gov.br>; Guilherme Tapajos Tavora <guilherme.tavora@cl.df.gov.br>

Cc Eduardo Hage <eduardo@grupoagil.com.br>

Prezado Pregoeiro,

Com o intuito de conferir exatidão à elaboração da proposta comercial e garantir a conformidade com as regras de provisionamento da conta-depósito vinculada, solicita-se esclarecimento sobre a divergência de percentuais identificada nos seguintes itens:

1. A tabela inserida no **item 23.8 do Termo de Referência (TR)**, que trata dos percentuais destinados à Conta Vinculada, estabelece o índice de **4,00%** para a rubrica "*Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado*".
2. Todavia, ao analisar as **Planilhas de Custo e Formação de Preços do ANEXO I**, observa-se que os valores adotados para o cálculo da provisão para rescisão (Módulo 3) divergem do índice supracitado. Por exemplo, na planilha do *Brigadista Mestre* (e replicado nas demais categorias), constam os seguintes percentuais:
 - **Item C:** Multa do FGTS Sobre o Aviso Prévio Indenizado: **3,44%**.
 - **Item F:** Multa do FGTS Sobre o Aviso Prévio Trabalhado: **0,06%**.
 - **Soma Total:** A somatória desses itens resulta em **3,50%**, e não nos 4,00% previstos na tabela do item 23.8 do TR.
3. Adicionalmente, a **Planilha de Percentuais Destinados à Conta Vinculada (Anexo I-J)** volta a citar o índice de **4,00%** para a rubrica "*Multa do FGTS para rescisão sem justa causa*", gerando dúvida sobre qual parâmetro deve ser seguido para a composição do preço global.

Diante do exposto, questiona-se:

- Qual é o percentual correto que as licitantes devem adotar em suas propostas para o provisionamento da multa sobre o FGTS e aviso prévio (indenizado e trabalhado)?
- Deverá prevalecer o índice de 4,00% constante no texto do Termo de Referência ou o somatório de 3,50% detalhado nas memórias de cálculo das planilhas de referência?

A correção ou confirmação deste dado é essencial, uma vez que qualquer variação em encargos sociais e rubricas da conta vinculada impacta diretamente o valor global da proposta e a exequibilidade do contrato.

Atenciosamente,



Matheus Lima

Subgerente Comercial

(61) 3403-0106 | (61) 98487-3086

www.grupoagil.com.br



Informa-se que as empresas do GRUPO ÁGIL são comprometidas com a legislação, especialmente a Lei Nº 12.846/13, adotando princípios éticos de moralidade, repudiando e combatendo todo tipo de fraude ou corrupção, bem como respeitando direitos humanos, ambientais e todas as normas de segurança e saúde do trabalho. Para isso, conta com um programa de Compliance ativo, visando difundir sua política de probidade não apenas dentro das empresas, mas entre todos os parceiros e potenciais parceiros comerciais. Qualquer suspeita de prática para obtenção de vantagens comerciais impróprias, será inteiramente rejeitada pelo GRUPO ÁGIL, devendo o caso ser encaminhado ao CANAL DE DENÚNCIAS da empresa, para apuração e devidas providências.